

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

EMENDA

SUBSTITUTIVO No $\mathcal{O}4$, DE 2017

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar a redação abaixo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2017 (Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

Recebi em 26,9 17 ast

Matricula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 59. A contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal, de que trata o art. 54, I, será o dobro das contribuições dos servidores ativos.

Art. 72. As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único, da presente Lei Complementar devem ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada este acréscimo legal a 20%.

Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF é composta por 6 Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, sendo um Diretor-Presidente (CNP-3), um Diretor de Governança, Projetos e Compliance (CNE-2), um Diretor de Previdência (CNE-2), um Diretor Jurídico (CNE-2), um Diretor de Investimentos (CNE-2) e um Diretor Administrativo-Financeiro (CNE-2).

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 — Lote 5 — Setor de Indústrias Gráficas — Gabinete 7 Brasília—DF — CEP: 70094-902 — Fone: 3348.8072 — Fax: 3348.8073 Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO AGACIFI, MAIA

- § 2º Os membros da Diretoria Executiva devem atender os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros previstos em lei:
- I ter comprovada experiência no exercício de atividade na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em crime de responsabilidade, crime contra a administração pública ou em ilícito de improbidade administrativa.
- § 3º O Diretor-Presidente deve designar entre os demais diretores o seu substituto nos casos de suas ausências, afastamentos e impedimentos.
- **Art. 114-A.** Para suplementar as receitas do Fundo Financeiro de Previdência, fica instituído, no IPREV/DF, o Fundo Solidário Intergeracional de Emergência FSIE, de caráter temporário.
- § 1º O Fundo criado por este artigo deve captar até R\$ 170.000.000,00 por mês, no período de setembro de 2017 a dezembro de 2018.
- § 2º Os recursos destinados ao Fundo de que trata este artigo têm a seguinte origem:
- I parcela apropriada pelo Distrito Federal, a título de compensação financeira previdenciária da União;
- II a contribuição patronal e a contribuição dos servidores destinadas ao Fundo Previdenciário;
- III parcela de, no máximo, R\$ 90.000.000,00 mensais, da rentabilidade dos investimentos obtida pelo Fundo Previdenciário nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- IV aporte do Tesouro necessário ao complemento do valor previsto no § 1º;
- V outras receitas destinadas por lei ou previstas na lei orçamentária anual.
- § 3º Os recursos do Fundo previsto neste artigo devem ser repassados ao Fundo Financeiro de Previdência Seguridade Social para pagar, exclusivamente, os proventos de aposentadorias e as pensões.
- **Art. 2º** Ficam definitivamente incorporados ao patrimônio do Iprev/DF os bens imóveis descritos na Lei Complementar nº 917 e na Lei 5.729, de 21 de outubro de 2016, cabendo aos órgãos competentes promover os devidos assentos no registro imobiliário.
 - **Art. 3º** A Câmara Legislativa do Distrito federal deve devolver para sanção:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 — Lote 5 — Setor de Indústrias Gráficas — Gabinete 7 Brasília—DF — CEP: 70094-902 — Fone: 3348.8072 — Fax: 3348.8073

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO AGACIFI MAIA

- I até 31 de outubro de 2017, o projeto de lei complementar que institui a previdência complementar do Distrito Federal;
- II até 10 de dezembro de 2017, o projeto de lei complementar sobre criação de novas fontes de receitas não tributárias, destinadas a gerar receitas futuras para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal com o objetivo de equacionar o desequilíbrio econômico-financeiro e atuarial.
- § 1º O Poder Executivo deve indicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 10 dias do início de vigência desta Lei Complementar, os agentes públicos encarregados de discutir as novas fontes de receita de que trata o inciso II, devendo eles:
- I comparecer às reuniões agendadas na Câmara Legislativa para discussão da matéria em grupo de trabalho a ser constituído naquela Casa;
- II providenciar as informações e documentos necessários à indicação das novas fontes de receitas não tributárias dos ativos a serem aportados para a previdência.
 - § 2º Fica facultado:
- I- ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal designar um servidor para compor o grupo de trabalho de que trata o \S 1°, I;
- II às entidades sindicais e associativas apresentar estudos e sugestões escritos para subsidiar o grupo de trabalho de que trata o § 1º, I.
- § 3º Fica vedado incluir, no projeto de lei complementar de que trata o inciso II, a privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista.
 - **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º e o inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo é fruto do esforço desta Casa na busca de uma solução que amenize os impactos do custo das despesas previdenciárias nas contas do Governo do Distrito Federal. Entre a posição inicial do Governo e a posição de parte significativa dos Deputados Distritais, ele representa um esforço na busca de um meio termo.

Não é a proposta ideal, até porque ninguém a apresentou até o momento. No entanto, foi possível construir alguns consensos nos intensos debates havidos diariamente nesta Casa. E, pelo que foi possível depurar de tudo o que foi exposto sobre a matéria até aqui, parece ser consenso entre os Parlamentares o seguinte:

- 1º) não concordância com o fim da segregação de massas;
- 2º) concordância com o "fatiamento" do projeto, separando a previdência complementar das demais matérias;

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 — Lote 5 — Setor de Indústrias Gráficas — Gabinete 7 Brasília—DF — CEP: 70094-902 — Fone: 3348.8072 — Fax: 3348.8073 Site: www.aqacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

3º) manutenção dos valores principais acumulados até o momento no Fundo Capitalizado.

A presente proposta de substitutivo trata das questões emergenciais em relação aos problemas enfrentados pelo Governo e aponta o encaminhamento das demais matérias para uma possibilidade de buscar uma solução ainda neste ano.

Nesse sentido, está sendo proposto um conjunto de medidas que resolvem os problemas financeiros imediatos do atual Governo. Ao mesmo tempo, cria um cronograma de votação para a previdência complementar e busca de uma solução para equacionar os problemas de sustentabilidade da previdência social do Distrito Federal.

Trata-se de uma solução que, se não é a ideal, ajuda a amenizar os impactos do que seria a aprovação do projeto de lei do Governo, sem uma solução mais duradoura para o problema.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017.

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Líder do Governo